



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 14/2024

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2024.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Rafael Alves Cardoso			CPF/CNPJ:200.095.856-72		
Endereço: Rua Lassance Cunha - Nº 507			Bairro: Quinzinho		
Município: Formiga		UF: MG		CEP: 35.570-214	
Telefone:(37) 99988-4521		E-mail:			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda São Pedro			Área Total (ha): 41,1126 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 61.118 , 61.117 , 58.972			Município/UF: Formiga/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3126109-333D.F593.3B72.49CD.89AF.F4FC.E334.B59B					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		8,3300		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0000	ha	23k	444123.87 m E	7716312.62 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
pastagem					0,0000ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado	-----	-----	0,0000

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

Processo Administrativo nº SEI_2100.01.0043426/2023-40_ Núcleo de Apoio ao Regional de Arcos_ Supressão da cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo _ Proprietário e requerente: Rafael Alves Cardoso_ Fazenda São Pedro_ Mat. 61.118, 61.117 e 58.972 Formiga/MG.

- Data de formalização do processo: 20/11/2023. Doc. Sei nº 77144147.
- Data da vistoria: 20/02/2024. Doc. Sei nº 82387710.
- Data de emissão do parecer técnico: 23/02/2024.

2. OBJETIVO

É objeto desse processo o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,3300ha na Fazenda São Pedro, localizada no município de Formiga, Mat. 61.118, 61.117 e 58.972, visando área para pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel denominado de Fazenda São Pedro está localizado no município de Formiga, matrículas 61.118, 61.117 e 58.972, registradas no cartório de registro de imóveis de Formiga, com áreas enunciativas de 9,0000 ha, 9,0000 ha e 23,1811ha, respectivamente; e 41,1126 ha no levantamento topográfico, possuindo 1,37 módulos fiscais. Localizando-se no Bioma Cerrado, havendo, de acordo com o último inventário florestal de Minas Gerais, 6,06% de cobertura vegetal nativa remanescente no município de Formiga.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3126109-333D.F593.3B72.49CD.89AF.F4FC.E334.B59B

- Área total: 41,1126 ha

- Área de reserva legal: 0,0000 ha

-Área de servidão administrativa: 0,0000ha.

- Área de preservação permanente: 2,8429ha.

Dos 2,8429 ha foi observada a supressão irregular de cerca de 0,34000ha, no ano de 2018 extrapolando os limites concedidos na autorização DAIA nº 0034021-D, processo Nº 13010000317/16.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000ha.

-Remanescente de Vegetação Nativa: 40,7294ha

No ano de 2018 foi concedida a autorização para a supressão de 21,5809ha através do processo administrativo nº 13010000317/16, DAIA nº 0034021-D, sendo que desde a data de 22 de julho de 2008 todo o imóvel era constituído em vegetação nativa e foi sofrendo regeneração natural, até o ano de 2018, época da emissão da autorização, continuando até a presente data, um montante de aproximadamente 16,0000ha de remanescente de vegetação nativa, fora da área da APP.

- Qual a situação da área de reserva legal: Apesar de existir remanescente de vegetação nativa dentro do imóvel, o mesmo não possui reserva legal delimitada no CAR. A reserva legal das 03 matrículas que compõe o imóvel foram averbadas no ano de 2002, em um montante de 18,0000ha quando o imóvel ainda não havia sido desmembrado, e com as posteriores divisões e enceramento desta matrícula antiga, o

cartório de registro de imóveis de Formiga repassou as porcentagens da reserva legal averbada para as matrículas oriundas do desmembramento. Atualmente, estes 18,0000ha, compõe a matrícula de nº 61.119, e a mesma está em comum com mais proprietários, cadastrada no CAR com o nº MG-3126109-00DE.7533.9800.4A4C.B527.FB69.AB93.CD64.

Dos 18,0000ha de vegetação nativa no CAR, referente a matrícula de reserva legal, foi verificado a supressão de 0,34000ha, no ano 2018, extrapolando os limites concedidos na autorização DAIA nº 0034021-D, processo Nº 13010000317/16.

Importante frisar que o CAR da matrícula da reserva legal está vinculado ao CAR em análise neste processo na aba documentação para todas as matrículas. Os dois imóveis são confrontantes.

Em consulta ao processo nº 13010000317/16 foi possível obter informações sobre a reserva legal averbada e seu croqui demarcado, a época de 2002.

Do desmembramento do imóvel

As matrículas de nº 61.118, 61.117 e 58.972, vêm da matrícula de nº 56.438 datada de 2014. Por sua vez, por não terem sido apresentadas as matrículas em cadeia dominial até julho 2008 não foi possível averiguar se houve ou mais desmembramentos até a data de 22 de julho de 2008.

Em consulta ao processo nº 13010000317/16 foi possível obter informações da matrícula de nº 56.438, essa foi aberta no ano de 2012 e perfazia uma área total de 77,1811ha, tendo sido encerrada em 2014, e aberta as matrículas 61.116, 61.117, 61.118,61.119 e 58.972.

- Parecer sobre o CAR:

O CAR foi declarado de forma incorreta conforme a lei 20.922 de 2013, pois de acordo com o mapa da averbação do ano de 2002, parte da RL averbada do imóvel se encontra dentro da matrícula 56.438. E a reserva delimitada no CAR de nº MG-3126109-00DE.7533.9800.4A4C.B527.FB69.AB93.CD64, está divergente do mapa de averbação do ano de 2002, sendo uma área de aproximadamente 3,6900 ha não averbada no mapa, delimitada por uma estrada de acesso, constando como área averbada na delimitação realizada no CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foram apresentados os seguintes documentos essenciais à análise do processo:

- Projeto de intervenção ambiental simplificado, elaborado por engenheiro Florestal, ART do trabalho nº MG 20232496403; Doc. Sei nº 77041265 e 77041159;

-Mapas bem como arquivos digitais, elaborados por engenheiro Florestal, ART do trabalho nº MG 20232496403; Doc. Sei nº (77041266 e 77041159);

Do Sinaflor

O processo foi inscrito no SINAFLOR nº 23129658

Das Taxas Apresentadas

Das taxas de expediente

- Taxa de expediente nº1401316339882 referente a análise do supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em um montante de 8,3300ha, no valor de R\$ 669,91, recolhida dia 27/10/2023; Doc. Sei nº. 77041162.

Das taxas florestais

-Taxa florestal de nº 29.01316342946 referente a volumetria estimada de 255,48 m³ de lenha de floresta nativa para a atividade de supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, no valor de R\$ 1801,57 , recolhida dia 27/10/2023; Doc. Sei nº 77041163.

Do Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado.

O projeto de intervenção ambiental simplificado esclarece que o objetivo da intervenção é a ampliação das atividades agrossilvipastoris no referido imóvel, pois o mesmo possui remanescente de vegetação nativa. Sua reserva legal está averbada a margem da matrícula e está localizada em outro CAR, em imóvel contíguo.

No referido estudo é realizada uma breve descrição da localização do imóvel, das matrículas que o compõe e da atividade exercida. Em seguida, é realizada uma classificação do atual uso do solo do imóvel, posteriormente é realizada uma breve descrição do clima da região, e das classes de solos que podem ocorrer no imóvel, a bacia hidrográfica a qual o imóvel pertence e a topografia do imóvel.

O Bioma em que se localiza o imóvel é o Cerrado, e a vegetação característica da área pretendida para a supressão é característica de cerrado em regeneração. De acordo com o PIA na área de intervenção foram identificadas duas espécies imunes de corte, ipê caraíba e pequi.

A fauna do local é descrita de forma generalista citando apenas as possíveis espécies que podem ocorrer no local.

A técnica de intervenção que será utilizada para a retirada da vegetação nativa da área é descrita de forma sucinta. E em relação a volumetria foi estimado um rendimento lenhoso de 255,48 m³, sendo 30,67 m³ /ha.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa.
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não está em área prioritária para a conservação.
- Unidade de conservação: Não se localiza em nenhuma zona de amortecimento de unidade de conservação federal, estadual e municipal.
- Vulnerabilidade a erosão: Baixo.
- Potencial erosivo atual: Muito Baixo.
- Relevância da Fisionomia de Cerrado da região: Muito baixo.
- Relevância da Fisionomia de floresta estacional da região: pontos com alto grau de relevância. (Esses ficarão dentro da área de RL)
- Terras indígenas ou quilombolas: Não se localiza em zonas de restrição de terras indígenas ou quilombolas.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas e licenciadas: G-02-07-0, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.
- Classe do empreendimento: Não passível de licenciamento.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria no imóvel foi realizada no dia 20/02/2024, contando com a presença do consultor ambiental do processo. Doc. Sei nº 82387710. No ato da vistoria foi conferida a fitofisionomia da área pretendida para a supressão. Constatou-se que a fitofisionomia da área é o cerrado em regeneração e que a classe de solos da área varia entre cambissolos e latossolos. As principais espécies da flora possíveis de se observar em quase todo o fragmento foram a pimenta de macaco, o barbatimão, a pororoca, a pindaíba, e espécies arbóreas em estágios iniciais como a sucupira preta, o jacarandá, o guarita, o pequi dentre outras.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: varia de plano a suave Ondulado;
- Solo: Solos da ordem dos Latossolos vermelho distróficos associados aos Cambissolos háplicos distroficicos.
- Hidrografia: A área de preservação permanente do imóvel está ao longo de uma nascente e de seu curso

de água sem denominação, o qual é afluente direto do reservatório de Furnas, estando o imóvel inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, UPGRH do entorno do reservatório de Furnas.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: No imóvel existem áreas de vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado sensu stricto e mata de galeria, conforme informações do inventário florestal de Minas Gerais 2009 e vistoria em campo.
- Fauna: O PIA descreve de forma generalista as possíveis espécies da Fauna que podem ocorrer na região, a título de exemplo estão descritas as espécies:

Na área não foi relatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, descritas na Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna e nenhuma espécie da Flora, conforme Anexo da Portaria MMA n. 148 de 2022, e na Deliberação Normativa COPAM n° 147 de 2010. No entanto caso existam estas ficam protegidas de modo integral, incluindo a proibição de coleta, corte, transporte, armazenamento, manejo, beneficiamento e comercialização, dentre outras.

5. ANÁLISE TÉCNICA

É objeto desse processo o pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,3300ha na Fazenda São Pedro, localizada no município de Formiga, Mat. 61.118, 61.117 e 58.972, visando área para pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

Conforme mencionado no tópico de desmembramento do imóvel, no item 3.2 deste parecer, a reserva legal deste imóvel em análise, se encontra averbada na certidão de registro de imóveis locada em outra matrícula e cadastrada em um outro cadastro ambiental rural, ambos em comum com mais proprietários, devido aos desmembramentos ocorridos. Atualmente, estes 18,0000ha de RL, compõe a matrícula de n° 61.119, e está cadastrada no CAR com o n° MG-3126109-00DE.7533.9800.4A4C.B527.FB69.AB93.CD64.

A resolução conjunta SEMAD/IEF n/ 3.102 de 2023 determina que nos processos de supressão nativa a conformidade da reserva legal e da APP deverão ser observados.

Em, vistoria de campo, e posterior consulta as imagens do Google Earth e do satélite Sentinel2-L 2ª, data de 20 de Agosto de 2018 foi observada a supressão de cerca de 0,34000ha na reserva legal averbada de 18,0000ha e a supressão de 0,34000ha da área de APP, extrapolando os limites concedidos na autorização DAIA n° 0034021-D, processo N° 13010000317/16, que houve no imóvel. Sendo assim foram lavrados o Auto de Infração n° 330330/2024 e fiscalização de n°243416 de 2024.

Embora a resolução conjunta SEMAD/IEF 3.102 de 2021, preveja em seus Artigos Art. 25 e 26 a apresentação de projeto físico com cronograma para a regularização do passivo ambiental em APP e RL, o qual poderia ter sido solicitado por meio de informações complementares, também foi identificado uma outra questão em relação a reserva legal do imóvel.

Em consulta ao processo n° 13010000317/16, e também ao processo n° 130600419 de 2002 foi possível obter informações sobre a reserva legal averbada e seu croqui demarcado, a época de 2002. De acordo com o mapa da averbação do ano de 2002, parte da RL averbada do imóvel se encontra dentro da matrícula 58.972 atualmente, e com computo em APP, coordenadas de referência 443929.38 m E e 7716573.47 m S . Ademais, os 18,0000ha delimitados como reserva no CAR de n° MG-3126109-00DE.7533.9800.4A4C.B527.FB69.AB93.CD64, estão divergentes do mapa de averbação do ano de 2002, sendo uma área de aproximadamente 3,6900 ha, coordenadas de referência 443577.12 m E e 7717123.25 m S, delimitada como área averbada de RL no CAR, quando na verdade é uma área comum, não sendo encontrado neste órgão procedimento de cancelamento para a averbação dessa área como reserva legal.

Sendo assim, observa-se que será necessária a readequação da reserva legal averbada na matrícula de n° 61.119, e também a readequação da reserva legal averbada na matrícula de n° 58.972, por meio de processo administrativo próprio, além da apresentação e execução de projeto de recuperação das áreas intervidas de forma ilegal e autuadas, para que se possa permitir futuros pedidos de uso alternativo do solo, observando-se o art. 38 e seus incisos I , VIII e IX do Decreto Estadual 47.749 de 2019. Ademais, não está sendo observado o disposto nos Art. 25, 28, 33 e 34 da lei 20.922 de 2013.



Figura : Mapa de Averbação ao fundo em comparação com CAR da matrícula de RL e área do imóvel requerido para a intervenção.

Fonte: Processo nº 419/2002.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras: Não há, recuperação das áreas autuadas em APP e RL.

6. CONTROLE PROCESSUAL

DO RELATÓRIO

Trata-se de pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,3300ha na Fazenda São Pedro, localizada no município de Formiga, Mat. 61.118, 61.117 e 58.972, visando área para pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado. De acordo com o parecer técnico, a área objeto da intervenção pretendida pertence ao Bioma Cerrado, não se localiza em área de alta prioridade para conservação. O requerimento foi assinado pelo procurador do requerente, instrumento de procuração e documentos pessoais dos procuradores foram anexados. Foi apresentado comprovante de endereço; documentos pessoais do empreendedor; certidão de casamento, carta de anuência e documento do cônjuge.

Foi apresentado declaração de não passível de licenciamento; certidões de registro do imóvel; mapa descritivo e as devidas ART's; foi apresentado PIA; CAR;

A Taxa de expediente foi quitada (Doc. SEI 77041162); a Taxa foi quitada (Doc. SEI 77041163).

Houve parecer técnico favorável ao indeferimento do requerimento.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do referido pedido foi feita de acordo com a legislação a seguir, e demais normas correlatas:

- Lei nº 20.922/2013 - Dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado de Minas Gerais.

- Decreto 47.749/2019 - Dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO COM DESTOCA

Foi solicitado a regularização e a supressão de vegetação nativa com ou em 8,3300ha na Fazenda São Pedro, localizada no município de Formiga, Mat. 61.118, 61.117 e 58.972, visando área para pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

De acordo com o parecer técnico, “Dos 2,8429 há de APP, foi observada a supressão irregular de cerca de 0,34000ha, no ano de 2018 extrapolando os limites concedidos na autorização DAIA nº 0034021-D, processo Nº 13010000317/16. Apesar de existir remanescente de vegetação nativa dentro do imóvel, o mesmo não possui reserva legal delimitada no CAR. A reserva legal das 03 matrículas que compõe o imóvel foram averbadas no ano de 2002, em um montante de 18,0000ha quando o imóvel ainda não havia sido desmembrado, e com as posteriores divisões e enceramento desta matrícula antiga, o cartório de registro de imóveis de Formiga repassou as porcentagens da reserva legal averbada para as matrículas oriundas do desmembramento. O CAR foi declarado de forma, pois de acordo com o mapa da averbação do ano de 2002, parte da RL averbada do imóvel se encontra dentro da matrícula 56.438. E a reserva delimitada no CAR de nº MG-3126109-00DE.7533.9800.4A4C.B527.FB69.AB93.CD64, está divergente do mapa de averbação do ano de 2002, sendo uma área de aproximadamente 3,6900 ha não averbada no mapa, delimitada por uma estrada de acesso, constando como área averbada na delimitação realizada no CAR.”.

Foi realizado a vistoria técnica na data de 20/02/2024. De acordo com a documentação apresentada e relatado pelo técnico, houve o desmembramento do imóvel, As matrículas de nº 61.118, 61.117 e 58.972, vêm da matrícula de nº 56.438 datada de 2014, de acordo com o técnico: “ Em consulta ao processo nº 13010000317/16 foi possível obter informações da matrícula de nº 56.438, essa foi aberta no ano de 2012 e perfazia uma área total de 77,1811ha, tendo sido encerrada em 2014, e aberta as matrículas 61.116, 61.117, 61.118,61.119 e 58.972; De acordo com o mapa da averbação do ano de 2002, parte da RL averbada do imóvel se encontra dentro da matrícula 58.972 atualmente, e com computo em APP”;

Conforme constatado a Reserva Lega do imóvel não está de forma regular, sendo necessário a adequação da reserva legal averbada na matrícula de nº 61.119, e também a readequação da reserva legal averbada na matrícula de nº 58.972, por meio de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 20.922/2013; bem como a apresentação e execução de PTRF das áreas intervindas de forma ilegal e autuadas, para que se possa permitir futuros pedidos de uso alternativo do solo, observando-se o art. 38 e seus incisos I , VIII e IX do Decreto Estadual 47.749/2019, bem como do cumprimento do art.13 do Decreto Estadual 47.749/19, no caso de haver autuações na áreas.

Conclui-se, portanto, pelo critério técnico, relatado neste parecer, que a área não é passível de supressão, pelas irregularidades encontradas na Reserva Legal dos imóveis, que

deverão ser regularizadas em processo administrativo próprio, considera-se ainda que caso tenha sido observado alguma irregularidade no imóvel que seja passível de autuação a mesma deverá ser feita.

CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos expostos, sugere-se que o processo seja INDEFERIDO;

· Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,3300ha;

A Taxa de expediente foi quitada (Doc. SEI 77041162); a Taxa foi quitada (Doc. SEI 77041163

É o parecer sugestivo.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a reserva legal do imóvel foi averbada no ano 2002;

Considerando que posterior a averbação de reserva legal foi observado o desmembramento do imóvel;

Considerando que a reserva legal averbada ficou demarcada em outro imóvel;

Considerando que foi observada a supressão de vegetação nativa em área de reserva legal averbada e área de APP;

Considerando o disposto nos Art. 25, 28, 33 e 34 da lei 20.922 de 2013;

Considerando a necessidade de readequação da gleba de reserva legal averbada devido a computo em APP e existência de áreas demarcadas de forma incorreta;

Sugere-se pelo indeferimento do pedido de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 8,3300ha na Fazenda São Pedro, localizada no município de Formiga, Mat. 61.118, 61.117 e 58.972, visando área para pecuária, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não Há

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não Há.

10. CONDICIONANTES

Não Há.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende

MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Álisson José Miranda Porto

MASP: 1387363-3



Documento assinado eletronicamente por **Alisson Jose Miranda Porto, Servidor (a) Público (a)**, em 08/03/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor Público**, em 08/03/2024, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **82587248** e o código CRC **8B3E7002**.

Referência: Processo nº 2100.01.0043426/2023-40

SEI nº 82587248